



Prefeitura Municipal
de Unaí MG.

COMUNICAÇÃO INTERNA



DE:
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

PARA:
SECRETARIA M. DE GOVERNO

Assunto: Convênio FADENOR

Senhor Secretário;

De conformidade com o compromisso assumido na expansão do Ensino Superior – Unimontes, a Secretaria Municipal de Educação através de Convênio e Termo Aditivo com a FADENOR – Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas mantém contribuições referente à estada de professores e coordenadores dos cursos ministrados no Campus Unaí.

Informamos que na legislação de repasses de convênios e subvenções da Prefeitura Municipal de Unaí-MG para 2009, não consta a autorização regulamentar e orçamentária necessária ao pagamento mensal.

Solicitamos para tanto, orientação e autorização aos setores competentes no sentido de resolver o impasse.

Atenciosamente,

Maria Abadia Valadão Santos
Técnico em Educação/SEMED

DATA 11/02/2009	EMISSOR Abadia Valadão Técnico em Educação	DATA	RECEPTOR
---------------------------	---	-------------	-----------------



ANOS

FADENOR

APOIANDO
O DESENVOLVIMENTO
DA UNIMONTES



Convênio:
001/2006
DJ/FADENOR

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE UNAÍ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS – FADENOR.

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, inscrito no CGC sob o n.º 18.125.161/0001-77, sediada na cidade de Unai- MG, à Praça JK, s/n – Centro - 38.610-000 - Unai, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Antério Mânica**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS**, inscrita no CGC sob o n.º 01.440.615/0001-00, com sede e foro na cidade de Montes Claros/MG, à Av. Dr. Ruy Braga, s/n.º - Vila Mauricéia, doravante denominada **FADENOR**, neste ato representada por seu Diretor Geral, o economista **José Otávio Braga Lima**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente Convênio tem por objeto a criação de local destinado à estada de professores e coordenadores dos cursos ministrados no Município de Unai sob a administração da Fundação de Apoio ao Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária n.º _____ do Município de Unai.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes:

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se obrigam:

Município

- a) Repassar à FADENOR, nos meses de março e junho de 2006, o valor de R\$ 3.495,00 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais), e nos demais meses do ano de 2006, impreterivelmente até o 5º (quinto) de cada mês, a importância de R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco



A N O S

FADENOR

APOIANDO
O DESENVOLVIMENTO
DA UNIMONTES



reais), referente ao pagamento das despesas de manutenção do imóvel objeto do presente convênio, podendo este valor ser alterado mediante celebração de termo aditivo;

- b) O município indicará responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas, podendo o(a) indicado(a) receber da FADENOR valores a serem empregados na casa objeto do presente contrato, ficando, neste caso, obrigado(a) à prestar contas, na forma estabelecida em Termo de Compromisso a ser firmado posteriormente.

FADENOR

- a) Apresentar ao município, mensalmente, fatura de cobrança ou boleto bancário correspondente ao valor do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Dos bens:

Os bens, materiais e equipamentos que por ventura forem adquiridos pela FADENOR, visando à boa execução do presente convênio, na data ou extinção do instrumento, integrarão ao patrimônio da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência:

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura com término de vigência previsto para o dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, por período igual ou inferior ao inicial, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que permaneça inalterado o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Rescisão:

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos casos omissos:

Os casos omissos ou aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas serão resolvidos mediante entendimentos entre as partes.

9



CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, com renúncia expressa de quaisquer outros, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E por estarem acordados com os termos deste Convênio, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Montes Claros, 01 de março de 2006.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito do Município de Unai

[Handwritten signature]
José Antônio de Azevedo
Sec. Municipal de Governo Econ.

JOSÉ OTÁVIO BRAGA LIMA
Diretor Geral da Fadenor

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento



Parecer n.º 3/2009

1. Resumo

Este parecer aponta os procedimentos necessários à alteração do Orçamento Geral do Município (OGM) de 2009 com vistas à celebração de convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas (FADENOR). O estudo destina-se ao atendimento de solicitação formal do Senhor José Gomes Branquinho, Secretário Municipal de Governo, à folha 5, verso, do Processo Administrativo n.º 01551-001/2009.

2. Fundamentação Legal

A Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000¹, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe quanto à transferência de recursos ao setor privado:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (BRASIL, 2000)

A Lei Orgânica do Município de Unai² refere-se a um instrumento normativo com finalidade semelhante àquele previsto na LRF:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

.....
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela câmara; (UNAÍ, 2006)

¹ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

² UNAÍ. *Lei Orgânica do Município de Unai – Estado de Minas Gerais*: Texto de 21 de março de 1990 com as alterações adotadas pelas Emendas à Lei Orgânica de n.º 1/1990 a 28/2006. Unai: Câmara Municipal, 2006. 140 p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento



Por seu tempo, a Lei Municipal n.º 2.562, de 7 de julho de 2008³, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2009, determina, com relação à destinação de recursos a entidades públicas e privadas:

Art. 30. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.358, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente, esportes, lazer e pesquisa científica; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios e contribuições, as entidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos deverão atender as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.358, de 2006.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder

³ UNAÍ. Lei n.º 2.562, de 7 de julho de 2008. Estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009. **Quadro de Avisos do Saguão da Prefeitura, Unai, MG, 07 jul. 2008.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento



Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei Municipal n.º 2.358, de 2006, e do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Exceuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e sejam observadas as condições definidas na Lei Municipal n.º 2.358, de 2006.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e aos casos previstos no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.358, de 2006.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Por fim, a Constituição Federal de 1988⁴ estabelece, quanto à abertura de créditos adicionais, que:

Art. 167. São vedados:

.....

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n.º 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2006. 88p.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (BRASIL, 2006)

3. Análise Técnica

Considerando os excertos da legislação relacionada à destinação de recursos ao setor privado, conclui-se que:

- 1) A transferência deve estar autorizada em lei específica;
- 2) As exigências previstas na LDO devem ser atendidas;
- 3) Os recursos devem estar previstos na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Iniciando a análise pela existência de autorização em lei específica, conclui-se que a **FADENOR está impossibilitada de receber recursos do Tesouro Municipal no exercício de 2009**, uma vez que a Lei Municipal n.º 2.572, de 26 de novembro de 2008 não contempla a referida entidade em suas programações.

Como conseqüência imediata da inexistência de autorização legal específica para receber recursos, **a FADENOR não atende às exigências estabelecidas pela LDO de 2009.**

Por fim, e sabendo que o Orçamento Geral do Município (OGM) de 2009⁵ foi elaborado em estreita consonância com a Lei Municipal n.º 2.572, de 26 de novembro de 2008, **a Secretaria Municipal de Educação não possui dotação orçamentária para o cofinanciamento de ações da FADENOR.**

Neste sentido, é importante mencionar que consta nos arquivos do Departamento de Planejamento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para incluir em sua proposta orçamentária para 2009 o valor de R\$ 14.000,00 sob a classificação 02.04.04.12.364.0067.2147.3.3.30.41.00, os quais aparentemente seriam utilizados para efetuar as despesas de convênio com a FADENOR. Estes recursos, entretanto, foram remanejados para a classificação 02.04.04.12.364.0067.2147.3.3.90.04.00, em virtude da aprovação da Lei Municipal n.º 2.572, de 26 de novembro de 2008.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a **Prefeitura Municipal de Unaí não atende às condições estabelecidas na legislação pertinente para destinar recursos à Fundação**

⁵ UNAÍ. Lei n.º 2.580, de 24 de dezembro de 2008. Estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2009 e dá outras providências. **Quadro de Avisos do Saguão da Prefeitura, Unaí, MG, 24 dez. 2008.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Departamento de Planejamento



de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas (FADENOR).

Para tornar tal despesa exeqüível faz-se necessário:

- 1) Alterar a Lei Municipal n.º 2.572, de 26 de novembro de 2008, incluindo a FADENOR no rol de entidades aptas a receberem recursos sob a forma de contribuições no exercício de 2009;
- 2) Alterar o OGM de 2009 por meio de crédito adicional especial de modo a viabilizar a inclusão de tal despesa na programação orçamentária e financeira do exercício sob a classificação 02.04.04.12.364.0067.2147.3.3.50.41.00;
- 3) Certificar-se que a FADENOR atende as exigências da LDO de 2009;
- 4) Providenciar a celebração de convênio com a FADENOR, com especial atenção para a elaboração do Plano de Trabalho;
- 5) Reunir a documentação necessária ao empenhamento da despesa e acompanhar a execução do convênio.

Unaí – MG, 16 de fevereiro de 2009.

DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 001/2006, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNAÍ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS - FADENOR.

O Município de **Unaí**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK, S/N - Centro- CEP: 38.610-000, na cidade de Unaí - MG, neste ato representado por seu Prefeito **Antério Mânica**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR**, CNPJ nº 01.440.615/0001-00, com sede e foro na cidade de Montes Claros - MG, no Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, s/n – prédio 07, Vila Mauricéia - CEP: 39.401-089, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo, o Economista **José Otávio Braga Lima**, doravante denominada **FADENOR**, têm entre si justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, o **3º TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Vigência

Pelo presente instrumento o convênio em referência fica prorrogado até 31 de dezembro de 2009, podendo ser novamente prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I - Do MUNICÍPIO:

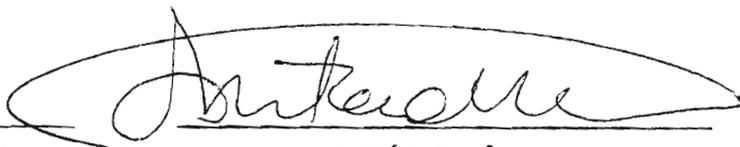
responsabilizar-se pelo repasse, nos meses do ano de 2009, a partir do mês de fevereiro, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a importância de R\$ 1.270,90 (um mil duzentos e setenta reais), referente ao pagamento das despesas de manutenção do imóvel.

Cláusula Terceira - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente retificadas por este termo.

E por estarem assim ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Montes Claros, 02 de janeiro de 2009.



Econ. JOSÉ OTÁVIO BRAGA LIMA
Superintendente Administrativo

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito do Município de Unai

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 001/2006, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE UNAÍ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO NORTE DE MINAS
- FADENOR.

O Município de **Unai**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK, S/N - Centro- CEP: 38.610-000, na cidade de Unai - MG, neste ato representado por seu Prefeito **Antério Mânica**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR**, CNPJ nº 01.440.615/0001-00, com sede e foro na cidade de Montes Claros - MG, no Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro, s/n – prédio 07, Vila Mauricéia - CEP: 39.401-089, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo, o Economista **José Otávio Braga Lima**, doravante denominada **FADENOR**, têm entre si justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, o **3º TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Vigência

Pelo presente instrumento o convênio em referência fica prorrogado até 31 de dezembro de 2009, podendo ser novamente prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I - Do MUNICÍPIO:

responsabilizar-se pelo repasse, nos meses do ano de 2009, a partir do mês de fevereiro, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a importância de R\$ 1.270,90 (um mil duzentos e setenta reais), referente ao pagamento das despesas de manutenção do imóvel.



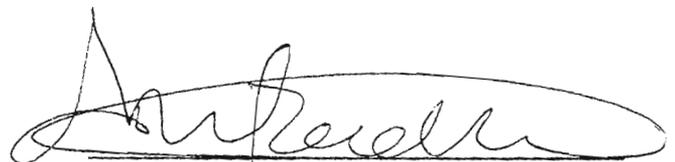
Cláusula Terceira - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente retificadas por este termo.

E por estarem assim ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Montes Claros, 02 de janeiro de 2009.

Econ. JOSÉ OTÁVIO BRAGA LIMA
Superintendente Administrativo



ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito do Município de Unai

Testemunha

Testemunha

CPF: _____

CPF: _____